

Assunto: Assembleia Geral Extraordinária Conjunta	Data17/05/2016
Objetivo: Alteração do Estatuto Social da ABHA GESTÃO DE ÁGUAS	Início: 09h15min
Redator: Pollyanna Cristina Cardoso de Ávila	Término: 12h40min

Local: Sede da ABHA - Rua Jaime Gomes, 741 - Centro – Araguari.- MG.

## **ASSUNTOS ABORDADOS**

No dia 17 de maio de 2016, às 09h15min, na sede da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, em Araguari-MG, na Rua Jaime Gomes, nº 741. Centro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados em conjunto com o Conselho de Administração para discutir os seguintes pontos da pauta, previamente encaminhados a todos os membros: Item 01: Abertura com verificação de presença e quórum; Item 02: Aprovação da ata da última assembleia (19.01.2016); Item 03: Estatuto Social da ABHA, de acordo Parecer Alteração 251/2016/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ do Ministério da Justica, ao Pedido Qualificação como OSCIP; Item 07: Encerramento.

## **Membros Presentes**

<u>Entidades Associadas:</u> Antônio Reinaldo Caetano, Rodrigo Domingos Pessoa, Eustáquio Sidnei Milanez Júnior, Leocádio Alves Pereira, Pedro Rodrigues Naves, Nayana Grasielle Marques Silva, Marly Rodrigues Neves, Adalto Ribeiro Franco, Priscila Baesse de Sousa Borba, Peter Munhos Frey.

<u>Conselho de Administração:</u> Antônio Reinaldo Caetano, Rodrigo Domingos Pessoa, Eustáquio Sidnei Milanez Júnior, Nayana Grasielle Marques Silva, Leocádio Alves Pereira, Adalto Ribeiro Franco, Euclídes Antônio Pereira de Lima, Mauro Cesar Rodrigues.

<u>Convidados:</u> Ronaldo Brandão Barbosa, Sérgio Gustavo Rezende Leal, Rogério Milani Zanzarini, Pollyanna Cristina Cardoso de Ávila, Luis Gustavo Ferreira de Oliveira e Patrícia dos Santos Gomes.

<u>Item 01</u>: O Presidente do Conselho de Administração, Leocádio, às 09h15min, em primeira chamada, constatou a ausência de quórum; em segunda chamada, as 09h45min verificou-se a existência de quórum e deu início a reunião.

<u>Item 02:</u> Este item foi desconsiderado em função da Ata da última Assembleia Geral, realizada no dia 19.01.2016, já ter sido aprovada na mesma sessão. Na sequência, Leocádio informa as justificativas de ausência dos Srs. Pedro Ernesto Nasciutti, representante do DAE Tupaciguara e Daniel Caixeta Andrade, representante da UFU.

<u>Item 03</u>: A ABHA Gestão de Águas havia protocolado em março/2016, junto ao Ministério da Justiça, o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sendo o pedido indeferido pelo Parecer nº 251/2016/DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ,



alegando que a redação trazida pelo Art. 37 do Estatuto Social da ABHA Gestão de Águas é insuficiente, por descumprir as cláusulas obrigatórias do Art. 4º, IV e V, da Lei 9.790/99. Na redação atual, são estes os artigos que precisam ser alterados:

Art. 13 (...)

Parágrafo Único – A aprovação de contas prevista no inciso VIII alínea "b" deverá observar os procedimentos estabelecidos no artigo 30, inciso XVI deste Estatuto.

Art. 14 (...)

§4º - As matérias a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso VII e "d" e do inciso VIII do Art. 13 exigem a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

"Art. 37 - No caso de dissolução da **ABHA GESTÃO DE ÁGUAS**, ou de sua desqualificação para as atividades para as quais foi instituída, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação, a critério da Assembleia Geral".

"Parágrafo único. No caso de perda da delegação das funções de agência de bacia, os recursos e/ou patrimônio adquiridos com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão destinados à entidade que vier a ser equiparada no lugar da Associação destituída, nos termos da legislação pertinente".

Foi apresentada proposta de alteração do Estatuto Social ao Conselho de Administração, o qual deliberou pela aprovação, com abstenção do representante da COPASA, o Sr. Eustáquio Sidnei Milanez Júnior. Posteriormente, foi submetida à Assembleia Geral, para votação, sendo aprovada também, com abstenção do representante da COPASA, passando os artigos alterados, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13(...)

Parágrafo Único – A aprovação de contas prevista no inciso VII alínea "b" deverá observar os procedimentos estabelecidos no artigo 30, inciso XVI deste Estatuto.

Art.14 (...)

§4º - As matérias a que se referem às alíneas "b" e "c" do inciso VI e "d" e do inciso VII do Art. 13 exigem a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 - No caso de dissolução da ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, ou de sua desqualificação para as atividades para as quais foi instituída, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao



patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou assemelhados, da mesma área de atuação, a critério da Assembleia Geral e nas seguintes condições:

- I Perda da qualificação como Agência de Bacia e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:
- a) No caso de perda da delegação das funções de Agência de Bacia, os recursos e/ou patrimônio adquiridos com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão destinados à entidade que vier a ser delegada no lugar da Associação destituída, nos termos da legislação pertinente.
- b) Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos no período em que perdurou a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, ressalvado o disposto na alínea "a" deste inciso.
- II Dissolução da pessoa jurídica:
- a) Ocorrendo a dissolução da entidade, os recursos e/ou patrimônio adquiridos com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos serão destinados à entidade que vier a ser delegada no lugar da Associação destituída, nos termos da legislação pertinente.
- b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos em função da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da ABHA GESTÃO DE ÁGUAS.

Submetida esta Ata à aprovação pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, foi aprovada por unanimidade. A reunião foi encerrada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Leocádio Alves Pereira, às 12h40min. Nada mais havendo, eu, Pollyanna Cristina Cardoso de Ávila, lavro o presente documento, que vai assinado por mim e pelo Presidente da Assembleia, Leocádio Alves Pereira, tendo como parte integrante desta Ata a lista de presença assinada pelos membros presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária Conjunta.